

DELIBERAÇÃO CCGPGF Nº 001, de 8 de janeiro de 2009

Dispõe sobre limites e valores máximos aplicáveis ao uso de prerrogativas de ampliação das autonomias gerenciais, orçamentárias e financeiras passíveis de concessão aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual por meio de Acordos de Resultados.

A CÂMARA DE COORDENAÇÃO GERAL, PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS, por intermédio de seu Presidente, Antonio Augusto Junho Anastasia, nos termos da Lei Delegada nº 112, de 25 de janeiro de 2007, e no uso das atribuições fixadas pelo Decreto nº. 43.227, de 24 de março de 2003, e considerando o disposto na Lei ndeg. 17.600, de 1deg. de Julho de 2008, e Decreto ndeg. 44.873, de 14 de agosto de 2008,

DELIBERA:

Art. 1º Com fulcro no disposto no inciso II do art. 28 do Decreto nº 44. 873, de 14 de agosto de 2008, fica estabelecido que o valor de face dos vale-alimentação e vale-refeição poderá alcançar o valor máximo de R\$10,00 (dez reais), devendo o benefício ser concedido necessariamente em ticket ou cartão, vedada sua inclusão em folha de pagamento.

Art. 2º Tendo em vista o disposto no inciso I do art.31 do Decreto nº 44. 873, de 14 de agosto de 2008, fica definido que o órgão ou entidade com expressa previsão daquela prerrogativa, poderá:

I - conceder bolsas de estágio com os valores máximos definidos na Tabela 1, Item I do Anexo I desta Deliberação;

II - conceder vales-transporte aos estagiários bolsistas, em valores atualizados da tarifa de transporte público utilizada, para custeio do efetivo deslocamento do estagiário até o local de estágio nos dias de frequência ao estágio.

Parágrafo único. Caberá aos órgãos e entidades concedentes da vaga de estágio a responsabilidade pela verificação da quantidade necessária de vales-transportes para o deslocamento do estagiário no trajeto instituição de ensino-local de estágio-casa ou o inverso nos dias de frequência ao estágio.

III - A contratação de estagiários dentro dos novos limites autorizados está condicionada à disponibilidade de recursos por parte dos órgãos e entidades, sendo vedada a solicitação de suplementação orçamentária para tal.

Art.3º Considerando o disposto no inciso VII do art.31 do Decreto nº 44.873, de 14 de agosto de 2008, fica estabelecido que:

I - os órgãos e entidades, aos quais for concedida a prerrogativa de que trata o inciso VII do art.31, poderão ampliar em 25% o valor a ser pago para diárias de viagens com destino a Brasília em relação aos valores definidos no Decreto nº 44.448, de 26 de janeiro de 2007.

II - fica vedada a alteração das faixas de enquadramento de servidores, dos critérios de destino, da lista de municípios especiais, dos valores de diárias de viagem ou qualquer outra alteração que não esteja expressamente contemplada nesta deliberação.

Art.4º Aos órgãos e entidades, aos quais foram concedidas no âmbito da 1ª etapa do Acordo de Resultados as autonomias relativas às diárias de viagem ou vale-transporte, nos termos do § 2º do art. 44 do Decreto nº 44. 873, de 14

de agosto de 2008, fica assegurada a manutenção das prerrogativas de maior autonomia de que trata o dispositivo, tal qual foram concedidas, enquanto mantida a vigência do Acordo de Resultados, observado, de toda forma, o disposto no § 3º do art.44.

Art.5º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 08 de janeiro de 2009.

ANTÔNIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

ANEXO I

I - TABELA 01 (a que se refere o inciso I do artigo 2º desta Deliberação)

Valores máximos da bolsa de estágio		
Escolaridade	Carga horária diária / semanal	Com autonomia
Nível Médio	4/20 horas	R\$ 168,00
	6/30 horas	R\$ 201,60
Nível Superior	4/20 horas	R\$ 301,76
	6/30 horas	R\$ 420,00